



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 118/2018

Contrato para elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio prevendo o remanejamento da tubulação de hidrantes da edificação que abriga a CONAB e o Depósito de Urnas do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 87 do PAE n. 39.910/2018, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Gerson Luiz dos Santos Júnior, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa GERSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, estabelecida na Rua Max Colin, n. 1.807, sala 1, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-635, telefones (47) 3026-1315 / 9-8488-9466, e-mail gerson@desempenhoengenharia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 28.028.839/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Gerson Luiz dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob o n. 091.089.979-77, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio prevendo o remanejamento da tubulação de hidrantes da edificação que abriga a CONAB e o Depósito de Urnas do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio prevendo o remanejamento da tubulação de hidrantes da edificação que abriga a CONAB e o Depósito de Urnas do TRESA, conforme especificações a seguir:

- a) levantamento técnico da edificação;
- b) elaboração de todos os memoriais técnico;
- c) elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, prevendo o remanejamento da tubulação subterrânea de hidrantes, conforme normas e arquitetura da edificação;
- d) elaboração do plano de emergência;
- e) elaboração dos mapas de emergência;
- f) emissão da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do projeto;
- g) acompanhamento até a aprovação do referido projeto;
- h) entrega de uma cópia do projeto aprovado (em meio digital – Autocad versão 2007 e impresso com a assinatura do responsável técnico); e
- i) entrega do atestado de aprovação.

1.2. As rotinas apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para a execução do serviço contratado.

1.3. O serviço deve ser executado em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações e as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação.

1.4. Ao final da realização dos serviços, toda a documentação referente ao projeto deverá estar aprovada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 39.910/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/10/2018, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. A Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, para apresentar a relação nominal de todo o pessoal que realizará o levantamento técnico da edificação, informando os respectivos números de registro geral do documento de identidade;

3.2. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESP no local onde serão realizados os serviços;

3.3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização da Seção de Manutenção Predial, o comprovante de protocolo dos projetos e demais documentos no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

3.4. Os serviços de levantamento técnico da edificação deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

3.5. Os demais serviços, por serem realizados nas dependências da Contratada, serão realizados sob o seu controle. Serviços realizados aos sábados, domingos e feriados não implicam em acréscimo no preço constante da proposta.

3.6. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados forem inteiramente concluídos, incluindo a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

5.2. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização que venham a ser solicitadas após a entrega dos serviços executados.

5.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001608, em 26/10/2018, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do local onde será realizado o serviço;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório. Os pagamentos serão efetuados da forma definida nesse instrumento contratual, e vinculada à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante;

9.1.3. promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.6. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.7. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.8. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

9.1.9. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

10.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica e disciplinarmente, às exigências, fato que não implicará modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

c) esclarecer e solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

10.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da entrega do objeto deste Contrato.

10.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3838.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 39.910/2018;

11.1.2. responsabilizar-se por todas as fases dos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes, devendo ainda dispor de coordenação do responsável técnico;

11.1.3. utilizar na execução dos serviços de levantamento técnico da edificação pessoal identificado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

11.1.4. reforçar a equipe de funcionários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.5. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.6. executar o serviço em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações e as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

11.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.8. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.9. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.10. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade/anomalia verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.11. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

11.1.12. apresentar ao Contratante, ao final dos serviços, um cópia dos seguintes documentos aprovados no CBMSC em meio digital (Autocad 2007 ou Word 2013) e impressos, devidamente assinados pelo responsável técnico:

a) Memoriais técnicos;

b) Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio;

c) Plano de emergência;

d) Mapas de emergência;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços prestados;

11.1.13. ceder ao Contratante, em acordo com o Art. 111 da Lei n. 8.666/1993, os direitos patrimoniais de todos os documentos e projetos elaborados nessa contratação, permitindo a replicação e a readequação posterior desde que citado o autor original;

11.1.14. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

11.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas no PAE n. 39.910/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos serviços do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

12.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 12.2 e nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da Subcláusula 12.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS